

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA
E
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Este Memorando de Entendimento ("MDE") é celebrado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância ("UNICEF"), um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946, com sede na UNICEF House, Three United Nations Plaza, Nova York, Nova York, 10017, e com escritório em Brasília-Brasil e o Escola Nacional de Administração Pública - ENAP ("o Parceiro"). O UNICEF e a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP são doravante referidos separadamente como "Parte" e conjuntamente como "Partes".

CONSIDERANDO que o UNICEF trabalha com governos, organizações da sociedade civil e outros parceiros para promover os direitos das crianças à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação e é guiado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC);

CONSIDERANDO que o UNICEF reconhece a importância de colaborar e cooperar com parceiros para alcançar seu mandato e objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que o Parceiro tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Parceiro apoia o mandato do UNICEF conforme estipulado na resolução n.º 57 (I) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 11 de dezembro de 1946 e no Plano Estratégico da UNICEF em atividades de capacitação em avaliação de políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para crianças, adolescentes e suas mães.

AGORA, PORTANTO, as Partes concordam em cooperar da seguinte forma:

**Artigo I
Escopo do MDE**

1. O presente MDE, juntamente com seu anexo, estabelece os termos e condições da cooperação entre as Partes.
2. Este MDE e quaisquer acordos subsequentes celebrados nos termos deste MDE constituem o entendimento integral entre as Partes em relação ao assunto em questão e substituem quaisquer comunicações orais ou escritas anteriores sobre o assunto.

**Artigo II
Áreas de Cooperação**

1. As Partes acordam em cooperar de boa-fé para alcançar os seus objetivos comuns, que são:



- (1) **Criação de Capacitação Conjunta:** - Desenvolver e implementar programas de capacitação conjunta em ações de avaliação de políticas públicas, e para diferentes públicos, visando aprimorar as habilidades e conhecimentos dos profissionais envolvidos, incluindo perspectivas de cooperação internacional, contribuindo para a missão institucional da Enap.
- (2) **Cooperação e Compartilhamento de Conhecimentos:** - Promover o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre o UNICEF e a ENAP em monitoramento e avaliação, visando o fortalecimento das capacidades dos profissionais em políticas públicas, especialmente as voltadas para os direitos da criança e do adolescente.
- (3) **Contribuição para as Áreas Temáticas Prioritárias e a Agenda 2030:** - A cooperação proposta contribuirá para as áreas temáticas prioritárias do UNICEF, como educação, saúde, proteção e inclusão social, água e saneamento, e igualdade de gênero. - Apoiar a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que impactam diretamente a vida das crianças e adolescentes, como erradicação da pobreza, educação de qualidade, igualdade de gênero, e redução das desigualdades.
- (4) **Promoção da agenda de avaliação como instrumento de aprimoramento da gestão pública:**
 - Contribuir para a promoção da agenda de avaliação de políticas públicas como instrumento de aprimoramento da gestão e de enfrentamento a desigualdades a partir de discussões sobre metodologias e abordagens avaliativas que considerem perspectivas de equidade, diversidade, gênero e raça, as quais engajam com áreas temáticas prioritárias para a Enap.

Artigo III Implementação do MDE

1. As Partes podem negociar de boa-fé os termos de quaisquer acordos subsequentes que possam ser necessários para implementar seus objetivos. Esse(s) acordo(s) especificará(ão) as funções e responsabilidades de cada Parte e os custos ou despesas relacionadas a suas atividades e como eles serão arcados pelas Partes. Esse(s) acordo(s) incorporará(ão) por referência os termos deste MDE.
2. As Partes concordam em designar um gerente de relacionamento para o monitoramento e gerenciamento de longo prazo dessa parceria. As Partes também podem decidir formar grupos de trabalho compostos por representantes de cada Parte, que serão responsáveis por monitorar o desenvolvimento e a execução de ações no âmbito desta parceria.

Artigo IV Intercâmbio de Informações e Documentos

As Partes concordam em trocar informações e documentos relevantes conforme necessário para a implementação deste MDE, sujeito às restrições e arranjos que possam ser exigidos por qualquer das Partes para salvaguardar a natureza confidencial de certas informações e documentos.

Artigo V Reconhecimento da Colaboração

1. Sujeito ao Parágrafo 4 (Uso de nome, abreviatura e emblema) das Condições Gerais, as Partes podem reconhecer e divulgar ao público este MDE, de acordo com as políticas atuais de cada Parte e com a aprovação prévia por escrito da outra Parte.



2. Em eventos públicos, conferências de mídia ou reuniões de qualquer tipo, representantes de cada Parte podem falar sobre a colaboração relacionada a este MDE, mas estritamente em seu próprio nome. Qualquer comunicado unilateral à imprensa por uma Parte relacionado a este MDE será compartilhado com a outra Parte para revisão e consentimento pelo menos cinco (5) dias úteis antes da divulgação.

Artigo VI **Solução de Controvérsias**

1. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste MDE.
2. Os termos deste MDE serão interpretados e aplicados sem a aplicação de qualquer sistema de direito nacional ou subnacional.
3. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste MDE não afetará a validade ou executabilidade de qualquer outra disposição do MDE.

Artigo VII **Avisos e Endereços**

Qualquer notificação a ser feita nos termos deste MDE deverá ser feita por escrito e será considerada como tendo sido feita quando tiver sido entregue à parte e ao endereço especificados abaixo:

Para o UNICEF: Mariia Matsepa
Chefe de Pesquisas, Planejamento, Monitoramento e Avaliação
SEPN 510, Bloco A, Primeiro andar
Brasília-DF
E-mail: mmatsepa@unicef.org

Para o Parceiro: Alexandre de Ávila Gomide
Diretor de Altos Estudos
Diretoria de Altos Estudos (DAE)
Fundação Escola Nacional de Administração Pública
SPO Área Especial 2-A
Brasília, DF – Brasil
E-mail: alexandre.gomide@enap.gov.br

Artigo VIII **Duração, Rescisão, Modificação**

1. Este MDE entrará em vigor após a assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor por um período de 2 (dois) anos, a menos que cessem mais cedo por qualquer das Partes, em conformidade com o n. 2 infra. As Partes poderão acordar em prorrogar este MDE por períodos subsequentes de 2 (dois) anos.



2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este MDE a seu exclusivo critério e envidará esforços para fornecer um aviso prévio de três meses por escrito à outra Parte. Quaisquer acordos subsequentes celebrados de acordo com este MDE também podem ser rescindidos de acordo com a cláusula de rescisão contida em tais acordos. Nesse caso, as Partes devem tomar as medidas necessárias para garantir que as Atividades sob este e/ou qualquer acordo subsequente sejam concluídas de forma rápida e ordenada.
3. As seguintes disposições sobreviverão à expiração ou rescisão deste MDE:
 - (a) Artigo IV (Intercâmbio de informações e documentos), Artigo VI (Solução de Controvérsias);
 - (b) Anexo, Parágrafo 3 (Responsabilidade), Parágrafo 5 (Uso de nome, abreviatura e emblema), Parágrafo 6 (Privilégios e imunidades) e Parágrafo 9 (Propriedade Intelectual) das Condições Gerais; e
4. Este MDE pode ser alterado por acordo mútuo das Partes refletido por escrito.

EM FÉ DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes apõem as suas assinaturas a seguir.

PARA O UNICEF:



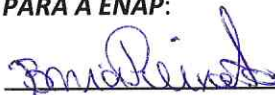
Youssouf Abdel-Jelil

Representante do UNICEF Brasil

30/6/2025

Data

PARA A ENAP:



Betânia Lemos

Presidenta da ENAP

30/06/2025

Data

TESTEMUNHA



Mariia Matsepa

Chefe de Planejamento,
Monitoramento e Avaliação
do UNICEF no Brasil

30/06/2025

Data

TESTEMUNHA



Natália Teles da Mota

Diretora Executiva da ENAP

30/06/2025

Data

Anexo
Condições Gerais de Cooperação

1. **Contribuição financeira:** As Atividades serão implementadas de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos de cada Parte, sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros necessários. Qualquer transferência de fundos entre as Partes estará sujeita a um acordo separado de acordo com o Artigo III.1 do MDE.
2. **Status jurídico:**
 - a. Nada neste MDE ou relacionado a ele será interpretado como o estabelecimento de uma parceria legal, empreendimento comum, agência, acordo exclusivo ou qualquer outra relação semelhante entre as Partes.
 - b. Nenhuma das Partes tem qualquer direito ou autoridade para celebrar qualquer contrato ou compromisso em nome de, ou por conta da outra Parte, ou para criar ou assumir qualquer obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, em nome da outra, exceto conforme especificamente estabelecido neste MDE.
 - c. Salvo acordo em contrário entre as Partes, o Parceiro ou qualquer pessoa que ele empregue não será considerado um agente ou funcionário do UNICEF e não terá direito a qualquer compensação ou reembolso.
3. **Responsabilidade:** Cada Parte será responsável por seus próprios atos ou omissões.
4. **Observância da lei:** O Parceiro respeitará as leis aplicáveis a ele. O Parceiro não permitirá que nenhum representante ou funcionário do UNICEF receba um benefício direto ou indireto deste MDE ou de qualquer acordo subsequente entre as Partes.
5. **Uso de nome, abreviatura e emblema:** Nenhuma das Partes usará o nome, abreviatura ou emblema da outra Parte, suas subsidiárias e/ou afiliadas, sem a aprovação prévia expressa por escrito da outra Parte em cada caso. Em nenhum caso a autorização do nome, abreviatura ou emblema do UNICEF será concedida para fins comerciais ou para uso de qualquer maneira que sugira um endosso pelo UNICEF dos produtos ou serviços do Parceiro.
6. **Privilégios e imunidades:** O Parceiro respeitará o status do UNICEF como uma organização internacional pública do sistema das Nações Unidas. Nada neste MDE ou relacionado a ele será considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades do UNICEF.
7. **Cessão:** O Parceiro não cederá, transferirá, penhorará ou fará outra disposição deste Memorando de Entendimento ou de qualquer parte dele ou de qualquer um de seus direitos, reivindicações ou obrigações sob este Memorando de Entendimento, exceto com a aprovação prévia por escrito do UNICEF. Qualquer cessão, transferência, penhor ou qualquer outra disposição não autorizada não será vinculativa para o UNICEF.
8. **Não Renúncia:** Qualquer renúncia por uma Parte de uma violação de uma disposição deste MDE não funcionará ou será interpretada como uma renúncia de qualquer outra violação dessa disposição ou de qualquer violação de qualquer outra disposição deste MDE. A falha de uma Parte em fazer cumprir qualquer disposição deste MDE não constituirá uma renúncia a essa ou a qualquer outra disposição deste MDE. Qualquer renúncia deve ser feita por escrito e assinada pela Parte contra a qual a execução é requerida.



9. **Propriedade Intelectual:** Este MDE não concede a uma Parte o direito de usar materiais pertencentes ou criados pela outra Parte. Cada Parte manterá os direitos de propriedade intelectual em todos os materiais desenvolvidos e produzidos por ela. O Parceiro reconhece o princípio de que as Nações Unidas possuem propriedade intelectual gerada pelas atividades programáticas e de projetos das Nações Unidas para o bem comum e que os estados membros das Nações Unidas têm o direito ao uso não comercial dos resultados de tais atividades programáticas e de projetos. As Partes concordam que, salvo disposição em contrário nos regulamentos, regras, políticas e procedimentos do UNICEF ou em seus acordos celebrados com o Governo anfitrião relevante e/ou quaisquer parceiros de implementação, a propriedade intelectual produzida como resultado das Atividades será gerenciada de forma a maximizar sua acessibilidade pública e permitir o uso mais amplo possível.
10. **Conduta Ética:** As Partes estão comprometidas com os mais altos padrões de conduta ética e cada uma possui políticas, procedimentos e sistemas para ajudar a manter esses padrões. O Parceiro confirma que:
- a. nenhum funcionário do UNICEF ou de qualquer Comitê Nacional do UNICEF recebeu ou recebeu (e não receberá no futuro) qualquer benefício como resultado dessa colaboração. Isso inclui, por exemplo, presentes, favores ou hospitalidade. O Parceiro também confirma que, por dois anos a partir da data deste MDE, o Parceiro não empregará nenhum funcionário do UNICEF envolvido no desenvolvimento ou estabelecimento dessa colaboração sem consultar o UNICEF primeiro.
 - b. Ele e seu pessoal cumprirão todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, todas as leis aplicáveis relacionadas à probidade financeira, proteção de crianças e adultos, prevenção de discriminação e prevenção de abuso e exploração sexual.
 - c. nem ela nem qualquer uma de suas afiliadas (incluindo entidades-mãe, subsidiárias e outras entidades nas quais possui uma participação substancial) está direta ou indiretamente envolvida em (a) qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32, ou na Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho n.º 182 (1999) ou b) o fabrico, a venda, a distribuição ou a utilização de minas antipessoais ou de componentes utilizados no fabrico de minas antipessoais.
 - d. Tomará todas as medidas apropriadas para impedir que qualquer um de seus funcionários ou qualquer uma de suas empresas afiliadas explorem ou abusem sexualmente de qualquer pessoa, em particular crianças.

O Parceiro informará ao UNICEF assim que tiver conhecimento de qualquer incidente ou relatório incompatível com os compromissos e confirmações previstos no presente parágrafo 10.

